



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

LEI Nº 2.223/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a cooficialização da língua polonesa no Município de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º – Fica estabelecida a cooficialização do idioma polonês no Município de Centenário-RS, ao lado da língua portuguesa, idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único: A cooficialização ocorre sem prejuízos à língua portuguesa, em consonância com os direitos linguísticos assegurados pela Constituição Federal Brasileira, em especial o disposto no Artigo 216, visando assim o reconhecimento, valorização e promoção do idioma polonês, herança linguística e patrimônio cultural imaterial relacionado com a imigração polonesa no Brasil.

Art. 2º – A presente Lei permite ao Município:

I – Reconhecer oficialmente a importância da língua polonesa como patrimônio histórico e cultural relacionado com a imigração polonesa no Município;

II – Promover ações de valorização e disseminação da língua polonesa;

III – Incentivar a transmissão dessa herança linguística para as novas gerações;

IV – Apoiar e amparar a criação de cursos de língua polonesa;

V – Oportunizar o desenvolvimento de atividades e eventos culturais, artísticos, turísticos e pedagógicos que visam à promoção da história e da cultura polonesa através da utilização do idioma trazido e mantido pelos imigrantes poloneses e seus descendentes;

VI – Propiciar o desenvolvimento de atividades e políticas públicas de promoção e salvaguarda do idioma polonês;

VII – Incentivar o uso do idioma polonês, ao lado da língua portuguesa, no âmbito de celebrações oficiais e atividades culturais como programas de rádio, eventos gastronômicos, rituais religiosos, grupos de música, cantos e danças folclóricas polonesas;

VIII – Apoiar o uso do idioma polonês no âmbito das atividades turísticas no Município;

IX – Incentivar a fala e a escrita do idioma polonês na esfera pública e privada;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

X – Difundir o uso da grafia correta em termos, palavras, expressões e sobrenomes de origem polonesa;

XI – Afastar atitudes de preconceito linguístico em relação aos falantes do português com sotaque polonês;

XII – Valorizar os saberes e fazeres locais que envolvem e favorecem a manutenção e a transmissão do conhecimento linguístico inerente ao idioma polonês;

XIII – Apoiar a utilização do idioma polonês em campanhas publicitárias, praças, monumentos e placas públicas, bem como na sinalização de atividades e espaços comerciais privados.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por Decreto Municipal.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
18 DE FEVEREIRO DE 2025.

GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Miguel Lukaszewski Kominkiewicz,
Secretário de Administração.